

A LEI PAULO GUSTAVO É a retomada do setor cultural!



LCP 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO

Promulgada em 08
de julho de 2022.



- As ações executadas por meio desta Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos desta Lei Complementar;
- Ações emergenciais - Baseadas no modelo da Lei Aldir Blanc – Execução descentralizada dos recursos transferidos a Estados, DF e Municípios, mas incorporando aprimoramentos;
- Restitui ao setor cultural os recursos que estavam parados no superávit financeiro do FNC e do FSA e que seriam usados para amortização da dívida pública;
- A LPG incorporou as demandas apresentadas nas inúmeras *lives* e plenárias realizadas na campanha pela aprovação no Senado;
- Foi promulgada no dia 08/07, após a derrubada do veto de que havia sido objeto de ampla mobilização e se tornou a Lei Complementar – LCP nº 195, de 8 de julho de 2022.

OS PRÓXIMOS PRAZOS/PASSOS DA LEI PAULO GUSTAVO

Promulgação
08/07/2022

- Depois da promulgação no dia 08/07, passam-se a se contar os prazos legais para a sua implementação;
- Estima-se que entre 30 dias a 60 dias o Governo Federal, regule a LPG e abra a plataforma .

60 DIAS
Depois de aberta a
Plataforma +Brasil.

- Estados, DF, municípios e consórcios intermunicipais (com atuação na área de cultura), **devem apresentar o plano de trabalho indicando quais linhas de ação vai implementar - podem optar** por receber os recursos do art. 5º (audiovisual) ou do art. 8º (outras áreas artísticas e culturais), ou de ambos.
- **Prazo de até 60 dias depois de aberta a Plataforma +Brasil.**
- ***Aqui é importante estar atento a regulamentação do Governo Federal!***

90 dias para o
repasse dos
recursos

- **Repasse a Estados, DF e municípios deve ser feito em até 90 dias da promulgação da lei** (ou seja, até 6 de outubro), em conta bancária específica (em banco federal) via Plataforma +Brasil, sem necessidade de convênio ou contrato de repasse e assemelhados. (art. 3º § 2º)

PRAZOS PARA PUBLICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

180 dias
Municípios

- Prazo de 180 dias da data da descentralização para municípios publicarem adequação orçamentária. Não publicando, os recursos são revertidos aos Estados. (art. 11)

120 dias
Estados

- Prazo de 120 dias da data da descentralização para Estados e DF publicarem adequação orçamentária. Não publicando, os recursos são restituídos à União. (art.12)

- A publicação da adequação orçamentária, refere-se a incorporação dos recursos transferidos pela União aos entes federados nos seus próprios orçamentos.
- Em alguns casos os entes federados já possuem uma espécie de pré-aprovação nas respectivas Assembleias Legislativas ou Câmaras de Vereadores, para essa incorporação de recursos ao orçamento.
- Em outros que não possuem essa previsão, será necessário um ato oficial para essa execução, como passar um projeto de lei no legislativo local.

PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS DA LPG

31 de
dezembro de
2022

- **Atenção!** Por força das vedações da lei eleitoral e em função de previsão expressa da LPG, esse **prazo pode passar para, no mínimo, 31/03/23**. (parágrafo primeiro do art. 22 da LPG)
- **Importante aguardar a regulamentação do Governo Federal e as consultas ao TCU e ao TSE**

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA LPG (art. 29)

Dos entes federados para com a União:

- 24 meses após o repasse da união. (art. 29, *caput* e § 1º)

Dos beneficiários para os entes federados

- Conforme regulamentos e editais de cada ente federado. (art. 29 § 2º)

Consórcios públicos intermunicipais

- Os municípios integrantes de consórcios públicos intermunicipais, com atuação na área da cultura, podem optar por receber os recursos e implementar a LPG por meio de tais consórcios. O detalhamento de como deve ser feita a implementação da LPG por consórcios intermunicipais deve ser objeto de regulamentação. (art. 3º §5º)

OBRIGAÇÕES GERAIS DOS ENTES FEDERADOS

❑ A LPG, DEVE SER IMPLEMENTADA EM CONSONÂNCIA COM O SISTEMA NACIONAL DE CULTURA (art. 1)

A LPG fala do compromisso de estabelecer o tripé onde ele não existe em fortalecê-lo onde ele existe, isso significa que aqueles municípios que ainda não possuem o tripé do SNC, que trata do Conselho, Plano e Fundo, devem fazê-lo. Mas não estão impedidos de receber os recursos da LPG, mas fica mais fácil a organização como um todo e a transparência também. (art. 1º, parágrafo único e art. 4º, *caput*)

❑ Oitiva da Sociedade Civil

As administrações Estaduais, Distrital e Municipais **têm obrigação de promoção de discussão e consulta junto à sociedade civil** sobre parâmetros de regulamentos, editais, chamadas públicas, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública. (art. 4º § 2º)

Deve garantida a adoção de atos oficiais e de medidas que garantam a transparência e a impessoalidade nas oitivas.

❑ Ações Afirmativas (art.17)

- > Obrigação de ações afirmativas para mulheres, população negra e culturas afro brasileiras, povos indígenas, povos tradicionais, quilombolas e povos nômades, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outras minorias;
- > Essa organização deve se dar de acordo com a realidade local, conforme a organização social do grupo (quando for o caso) e a legislação aplicável.

OBRIGAÇÕES GERAIS DOS ENTES FEDERADOS

Acessibilidade para pessoas com deficiência (art.15)

Projetos, iniciativas e espaços apoiados com recursos da LPG que tenham recursos de acessibilidade voltados a pessoas com deficiência devem receber, no mínimo, 10% a mais de recursos.

A forma de implementação desta obrigação fica a cargo de cada ente federado.

Cadastro (art.4, Parágrafo 3º)

A LPG prevê a criação de cadastros, mas feito pelos entes federados e somente **após o repasse**, conforme a publicação da seleção de todos (as) os (as) contemplados (as) pelos instrumentos de seleção

Impostos (Link para: art.13)

Os entes federados têm obrigação de informar sobre a eventual incidência de impostos, nos instrumentos de seleção e no momento da transferência de recursos aos (às) contemplados (as).

Mensagens sobre a pandemia de Covid-19 (art. 16)

Os entes federados devem estimular que os projetos, as iniciativas ou os espaços apoiados com recursos oriundos da LPG incluam mensagens educativas de combate à pandemia da covid-19, como as relacionadas ao distanciamento social, à necessidade de ventilação de ambientes, ao uso adequado de máscaras e de álcool em gel e ao estímulo à vacinação. É importante prever isso nos regulamentos, editais e chamamentos públicos

VEDAÇÕES

❑ **Custeio exclusivo pela LPG de política e ações regulares dos entes federados (art.14)**

A LPG veda aos entes federados utilizar os recursos destinados por ela, para o custeio exclusivo de suas políticas e ações voltadas ao setor cultural, que ordinariamente já são custeadas pelos orçamentos dos próprios entes federados.

No entanto, a LPG permite a utilização de seus recursos pelos entes federados para complementar editais e chamamentos públicos, desde que:

- ✓ Tenham correlação com a LPG, ou seja, que a política ou ação do ente federado possa se enquadrar nas ações emergenciais possíveis através da LPG;
- ✓ Que os recursos próprios do ente federado sejam no mesmo volume do edital anterior, ou seja, a LPG pode complementar a ações e políticas ordinárias quando o ente federado entrar com recursos próprios no mesmo montante de sua edição anterior. Esses valores devem ser identificados nos editais, chamamentos públicos e outros instrumentos para os quais serão realizadas as seleções públicas.

❑ **Uso de recursos do Audiovisual e de outras linguagens artísticas e áreas culturais (art. 8, parágrafo 3)**

> A LPG veda a utilização de recursos destinados ao audiovisual, em outras linguagens artísticas e áreas culturais (*caput* do art.5 e *caput* do art. 1 da [Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006](#)).

> A LPG também veda a utilização de recursos destinados às outras linguagens artísticas e áreas culturais para o audiovisual. (art. 8 Parágrafo 3

OS RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO E AS LINHAS DE AÇÕES

Sobre o total de recursos - R\$ 3,862 Bi: (caput do art. 3º)

- R\$ 2,797 Bi para o audiovisual (caput do art. 5º)
- ✓ Do total de R\$ 3,8 Bi do superávit financeiro do FNC naquele momento, R\$ 2,8 Bi, são relativos ao FSA.
- ✓ Os recursos do FSA (Condecine) são cobrados da própria cadeia do audiovisual (R\$ 2,3 Bi do superávit financeiro do FNC é relativo à Condecine). Há a obrigação legal de se usar os recursos do FSA apenas em apoio ao audiovisual (Lei 11.437/2006).

- R\$ 1,065 Bi para as demais áreas da cultura (caput do art. 8º)

Demais linguagens artísticas e áreas culturais - valor: R\$ 1,065 Bi (não reembolsáveis) 50% para Estados e 50% para municípios (art. 8º caput e § 1º).

ATENÇÃO: Para a elaboração do plano de trabalho apresentado na Plataforma +Brasil pelo ente federado, devem ser consideradas as áreas que compõem a realidade local. Porque, pode haver remanejamento de recursos ao longo da execução, mas somente dentro de cada uma das linhas de apoio, sendo: **Audiovisual** e as **demais áreas culturais**. Ou seja, pode haver remanejamento entre as linhas do audiovisual e entre as linhas das áreas culturais, mas não pode remanejar recursos do **audiovisual** para as **demais áreas culturais** e nem das **demais áreas culturais** para o **audiovisual**.

AUDIOVISUAL – LINHAS DE APOIO

I - R\$ 1,957 Bi para o apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro (50% Estados e 50% municípios). (art.5º inciso I e art. 6º inciso I)

II - R\$ 447,5 Milhões para o apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema, sejam elas públicas ou privadas, bem como cinemas de rua e cinemas itinerantes.

(50% Estados e 50% municípios). (art. 5º, inciso II e art. 6º, inciso II)

III - R\$ 224,7 Milhões para a capacitação, a formação e a qualificação no audiovisual, o apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, bem como a realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual, para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda o apoio a observatórios, publicações especializadas e pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação (50% Estados e 50% municípios). (art. 5º inciso III e art. 6º inciso III)

IV - R\$ 167,8 Milhões para o apoio às micro e pequenas empresas do setor audiovisual, aos serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto por pelo menos 70% (setenta por cento) de produções nacionais, ao licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em TVs públicas e à distribuição de produções audiovisuais nacionais. (art. 5º, IV e art. 6, IV)

ESSA LINHA DE APOIO É DESTINADA AOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL!

LINHAS DE APOIO - DEMAIS LINGUAGENS ARTÍSTICAS E ÁREAS CULTURAIS

I – O apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, que possuem relação com o setor. (art. 8º § 1º, inciso I).

II – O apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos ou produções ou a manifestações culturais, incluindo a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes. (art. 8º § 1º inciso II)

III - O desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, microempreendedores individuais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades comprometidas por força da pandemia da covid-19. (art. 8º § 1º inciso III)

Áreas culturais: artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura hip hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e toda e qualquer outra manifestação cultural. (art. 8 § 9º)

❑ **Contrapartidas: (art. 10)**

- ✓ Atividades gratuitas para alunos (as) e professores (as) de escolas públicas e universidades, bem como para grupos e coletivos culturais e associações comunitárias, ou atividades em espaços públicos de sua comunidade, e
- ✓ Sempre que possível, exposições via internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os mesmos grupos exemplificados acima.
- ✓ As contrapartidas deverão ocorrer em prazo determinado pelo respectivo ente da Federação, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 por ele estabelecidas.

❑ **Desburocratização e prestação de contas com ênfase na possibilidade de estabelecer premiações: (art. 18)**

- Pagamento direto, mediante recibo;
- Natureza jurídica de doação;
- Inscrição pode ser feita pelo (a) próprio (a) interessado (a) ou por indicação de terceiros (as) que o (a) indique para a premiação;
- Não implicam em prestação de contas ou contrapartidas obrigatórias.

❑ **Afastamento da aplicação subsidiária da Lei de Licitações (Lei 14.133/2021). (art. 19)**

Prestação de Contas dos beneficiários com procedimento simplificado, focada no cumprimento do objeto.

- O prazo de prestação de contas dos contemplados e das contempladas por cada edital e chamamento público deve ser definido em regulamento ou no próprio instrumento de seleção, e deve, preferencialmente, ser um dos aspectos a serem discutidos com o setor cultural na etapa de oitiva da sociedade civil.
- Os contemplados e as contempladas por apoios da LPG devem manter a documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.
- Apenas os contemplados e as contempladas com Premiações não precisam realizar a prestação de contas.

Destaque final: O importante é não devolver os recursos por falta de execução!

- Um planejamento bem feito em articulação com o setor cultural possibilitará a execução sem sobressaltos, mesmo com equipes reduzidas;
- Não espere os prazos ou os repasses para começar a se organizar! As consultas sobre parâmetros de regulamentos e editais, bem como a organização junto à sociedade civil e setor cultural, já podem começar a serem feitas. Boa execução.



Ficha técnica do conteúdo matriz Cartilhas I e II - Lei Paulo Gustavo, que deu origem a essa apresentação:

Idealização:

Senador Paulo Rocha – Autor da Lei Paulo Gustavo e líder do PT no Senado

Deputada Federal Professora Rosa Neide - Presidenta da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados

Criação e elaboração do conteúdo: Marcos Souza - Assessor da Liderança do PT no Senado

Criação e organização do conteúdo: Christiane Ramírez - Assessora da Presidência da Comissão de Cultura

Revisão do conteúdo:

João Pontes - Gestor Público e membro do Comitê Paulo Gustavo

Leonardo Lessa – Assessor Parlamentar da Deputada Áurea Carolina